PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 12/05/06

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espirito Santo

LEI N.º 2970

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPD, órgão colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, de natureza permanente, de composição paritária, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, responsável pelo acompanhamento da política municipal para a pessoa com deficiência.

Capítulo I
DA COMPETÊNCIA

Art. 2°- Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - COMPD:

I – Representar as pessoas portadoras de deficiência junto à Administração Pública Municipal;

II – Formular diretrizes, promover, acompanhar e avaliar a execução das políticas, planos e programas intersetoriais voltados para a garantia dos direitos e a inclusão social da pessoa com deficiência;

III - Propor, apreciar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;

IV – Propor e incentivar a realização de campanhas, estudos e pesquisas visando ao diagnóstico precoce, a prevenção e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência, validados por órgãos competentes;

V – Receber, apurar e/ou encaminhar aos órgãos competentes, as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, assegurados na legislação vigente, exigindo e acompanhando a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

VI - Fiscalizar o cumprimento da legislação de proteção e defesa à pessoa com deficiência;

VII - Fomentar ações de sensibilização e conscientização junto aos órgãos competentes, visando ao maior entendimento da inclusão social da pessoa com deficiência;

VIII – Organizar ou patrocinar eventos locais e campanhas, com o objetivo de ampliar, difundir e proteger os direitos dos deficientes, bem como combater práticas discriminatórias.

IX – Propor e atuar na formação e capacitação de recursos humanos, visando à melhoria da qualidade de ações e serviços prestados ao segmento;

X – Propor a presença de intérprete de línguas de sinais nos diversos eventos, buscando garantir a participação efetiva da pessoa com deficiência;

XI – Acompanhar, assessorar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados ao Município por entidades governamentais e não governamentais, assegurando a sua destinação à assistência a pessoas com deficiência;

XII – Estimular e propor, junto a órgãos públicos e privados, a criação de projetos sociais nas áreas de promoção e proteção social à pessoa com deficiência, visando à estimulação de suas potencialidades físicas, artísticas, intelectuais, entre outros.

Parágrafo único – A representação de que trata o item I deste artigo não importará em prejuízo do direito pessoal de livre reivindicação de qualquer pessoa portadora de deficiência.

Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO

Art. .3° - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPD será composto por representantes titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Representação do Poder Executivo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social – SEPROM;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – SETUR;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SEDIR;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEDU;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SESA;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico – SEPLAE;

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEAD, na área do Transporte;

i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras - SEOB

II – Representação da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante da área de Deficiência Sensorial Auditiva;

b) 01 (um) representante da área de Deficiência Física;

c) 01 (um) representante da área de Deficiência Sensorial Visual;

d) 01 (um) representante da área de Deficiência Mental;

e) 01 (um) representante do Centro de Defesa dos Direitos Humanos - C.D.D.H.;

f) 01 (um) representante da Federação das Associações de Moradores da Serra - FAMS;

g) 01 (um) representante da Associação dos Empresários da Serra – ASES;

h) 01 (um) representante da Associação Capixaba da Pessoa com Deficiência – ACPD;

i) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Parágrafo único – O número de membros do COMPD só poderá ser aumentado ou reduzido por proposta da maioria absoluta dos representantes referidos neste artigo.

Art. 4º - Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados ou eleitos pelos órgãos e entidades que representam.

§ 1º - Os membros indicados pelos titulares das secretarias municipais e pelas entidades da sociedade civil deverão ser substituídos a cada 02 (dois) anos, ou sempre que julgado necessário pelo respectivo órgão ou entidade, de modo a assegurar a legitimidade da representação.

§ 2º - Os representantes governamentais indicados pelos titulares das secretarias municipais relacionadas no inciso I, serão escolhidos preferencialmente dentre profissionais de comprovado conhecimento e/ou atuação na área da pessoa com deficiência.

§ 3º - Os representantes de que trata o inciso II deste artigo serão escolhidos pelas entidades de acordo com suas respectivas áreas de atuação.

Art. 5º - Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

Capítulo III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (COMPD) terá a seguinte estrutura:

I – Plenário

II – Mesa Diretora

III – Comissões Temáticas

§ 1º - O Plenário, órgão soberano, será composto por todos os membros e considerado instância máxima de deliberação;

§ 2º- A Mesa Diretora será composta por representantes dos órgãos e entidades referidas nos incisos I e II, do artigo 3º, eleitos por 2/3 dos votos dos membros do Plenário, para ocuparem o cargo de Presidente, o cargo de Vice-Presidente e dois cargos de Colaborador, por um mandato de 2 (dois) anos.

§ 3ª - A reeleição para os cargos que compõem a Mesa Diretora será permitida por uma única vez, sendo, entretanto, possível a recondução ao cargo, após o interstício de 2 (dois) anos do término do mandato.

Art. 7º - Compete à Mesa Diretora:

I – Encaminhar questões administrativas e legais de competência do Conselho;

II – Elaborar as pautas das reuniões;

III – Subsidiar com informações as discussões do Conselho;

IV – Organizar as atividades afins, visando o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

V – Articular o trabalho das Comissões Temáticas;

Art. 8º - No caso de vacância definitiva de quaisquer dos membros da Mesa Diretora, haverá nova eleição para o preenchimento das vagas, respeitando-se o segmento que originou a vacância.

Art. 9º - O Plenário poderá instituir Comissões Temáticas, de caráter provisório ou permanente, compostas por 03 (três) membros do Conselho, com o objetivo de estudar, analisar, emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de sua competência.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O exercício da função de membro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 11 - O funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será regulamentado por meio de Regimento Interno, aprovado por 2/3 de seus membros, que deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua posse.

Art. 12 - Os atos do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência serão divulgados pela Coordenadoria de Comunicação Social do Município.

Art. 13 - As despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do COMPD constarão no orçamento da SEPROM, cabendo a essa apoiá-lo financeira, técnica e administrativamente.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para aplicação das despesas decorrentes da presente lei.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 9 de maio de 2006.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Processo: 15726/2005